



Processo TC n.º 11.884/12

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial de Pessoal, formalizado em atendimento ao que determinou o Acórdão APL TC n.º 00290/11, item 2 (Prestação de Contas do então Prefeito Municipal, Sr. José Alberto Dias Freire, exercício 2009), objetivando a análise das contratações por excepcional interesse público, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Baía da Traição**.

Entendeu a Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 05/09, que, considerando o elevado decurso de tempo desde a formalização até a presente instrução inicial do processo em análise, bem como o fato de que a matéria já ter sido objeto de apuração na PCA respectiva, a qual já foi apreciada/julgada, não ser mais oportuna a realização de análise de gestão de pessoal relativa ao objeto dos presentes autos. No entanto, tendo em vista o apontamento feito por este Órgão de Instrução quanto à relação dos gastos com contratados por excepcional interesse público e os dispêndios com servidores efetivos no presente exercício (2021), sugere-se: 1) o arquivamento do presente processo; 2) a determinação para que o acompanhamento dos gastos com contratados nos termos expostos na presente análise ocorra no Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício de 2021.

É o Relatório, informando que não houve prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade, bem como não foram necessárias as comunicações de praxe.

VOTO

Considerando a conclusão da Auditoria, bem como o parecer oral do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DETERMINEM o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, promovendo-se, no âmbito do acompanhamento da gestão, exercício 2021, o estudo necessário da relação dos gastos com contratados por excepcional interesse público e os dispêndios com servidores efetivos no presente exercício.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 11.884/12

1ª CÂMARA

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Responsável: José Alberto Dias Freire
Patrono/Procurador(es): não há

Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Prefeitura Municipal de Baía da Traição. Arquivamento. Verificação dos gastos com contratados por excepcional interesse público no âmbito do acompanhamento da gestão.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 054/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 11.844/12**, referente à Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Baía da Traição, sob a responsabilidade do **Sr. José Alberto Dias Freire**, **RESOLVEM** os Conselheiros integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, promovendo-se, no âmbito do acompanhamento da gestão, exercício 2021, o estudo necessário da relação dos gastos com contratados por excepcional interesse público e os dispêndios com servidores efetivos no presente exercício.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:51



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 09:57



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 11:00



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:17



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO